DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 14.536 DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 14.519, de 20 de julho de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 14.519, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, de 29 de julho a 3 de agosto de 2021, no Município de Itabuna."(NR)

"Art. 2° - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **das 23h30 às 5h**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), no período **do dia 29 de julho até às 05h do dia 3 de agosto de 2021**." (NR)

"Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, **que promovam contato físico**, do dia 29 de julho até o dia 3 de agosto de 2021. " (NR)

Certificação Digital: O0JQUVX0-BC63MRJL-8MBXHQ4A-BJZ7DM0B
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

“Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas e afins, durante o período de 29 de julho a 3 de agosto de 2021.

§1º – Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas (confraternizações, aniversários, recepções festivas) e afins, independentemente do número de participantes, até 3 de agosto de 2021. ” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: O0JQUVX0-BC63MRJL-8MBXHQ4A-BJZ7DM0B
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil